



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 10

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo	1	19	35
Vice-Governadoria.....		23	35
Casa Militar.....		23	
Casa Civil.....	3	23	35
Secretaria de Estado de Governo		24	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	24	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		25	
Secretaria de Estado de Cultura	7	25	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		25	
Secretaria de Estado de Educação.....	11	25	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	26	38
Secretaria de Estado de Obras.....		26	40
Secretaria de Estado de Saúde	11	26	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	28	44
Secretaria de Estado de Trabalho.....		29	
Secretaria de Estado de Transportes		30	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	30	45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		30	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	31	46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		32	46
Secretaria de Estado de Esporte.....		33	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	14	33	46
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	14		
Secretaria de Estado da Mulher		33	47
Secretaria de Estado da Criança.....	17	34	47
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária	18		
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....	18		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	47
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		34	
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 877, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados 40.159,31m² (quarenta mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizados no Trecho 1 do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, são criados os Lotes 1, 2 e 3 do Conjunto C, os Lotes 1, 2, 3, e 4 da Área Especial 7, os quais são destinados ao uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A), e as Áreas Especiais 1, 2 e 3, destinadas a equipamentos públicos.

§ 2º As áreas públicas desafetadas de que trata este artigo têm coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 27 de abril de 2009, altura máxima das edificações igual a 11m (onze metros), excluída a caixa d'água e a casa de máquinas, à exceção das áreas destinadas a equipamentos públicos, que têm seus parâmetros urbanísticos definidos posteriormente pelos respectivos órgãos responsáveis, em conjunto com o órgão de planejamento do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam desafetados 34.811,41m² (trinta e quatro mil, oitocentos e onze metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Centro de Vivência do STRC, RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, são criados os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, e 6 do Bloco I e os Blocos J, K e L, é ampliada a Área Especial 9, que passa a denominar-se Área Especial 6, destinada à Companhia Energética de Brasília – CEB, e são criadas as Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12.

§ 2º Os Blocos I, J, K e L do Centro de Vivência são destinados ao uso comercial de bens e de serviços, com atividades de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), grupo comércio varejista não especializado (código 52.1) e comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas (código 52.2), com coeficiente de aproveitamento igual a 2 (dois) e altura máxima das edificações igual a 9m (nove metros), excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

§ 3º As Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12 do Centro de Vivência são destinadas ao uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A), coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 2009 e altura máxima das edificações igual a 11m (onze metros), excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

§ 4º A Área Especial 6 destinada à CEB terá seus parâmetros urbanísticos definidos posteriormente pelo órgão de planejamento do Distrito Federal.

Art. 3º Os usos, atividades e grupos estabelecidos nesta Lei Complementar estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 860, de 28 de janeiro de 2013.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 878, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada à categoria de bem dominial a área pública de uso comum do povo correspondente a 37,26m² (trinta e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), localizada na Quadra CN-2 do Setor Comercial Norte – SCN da Região Administrativa de Brasília – RA I. Parágrafo único. A área desafetada na forma deste artigo destina-se ao remanejamento da Projeção 3 da quadra mencionada neste artigo.

Art. 2º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área da Projeção 3 da Quadra CN-2 definida na planta registrada em cartório SCN PR-7/2.

Art. 3º Ficam mantidos para a Projeção 3 da quadra referida no art. 1º os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 59, de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.290, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com despesas de manutenção e conservação das instituições que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com noventa por cento das despesas de manutenção e conservação:

I – do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal;

II – do Espaço Lúcio Costa em Brasília;

III – do Espaço Oscar Niemeyer em Brasília;

IV – do Espaço Israel Pinheiro;

V – do Memorial da Liberdade Presidente João Goulart;

VI – do espaço Museu dos Ex-Combatentes do Brasil;

VII – do espaço Museu Casa da Fazenda Gama.

§ 1º As despesas de manutenção e conservação incluem aquelas relativas a pessoal e seus encargos, excluídas as de diretoria e órgãos colegiados, no quantitativo vigente e contabilizado à data da publicação desta Lei.

§ 2º Fica autorizado o repasse de auxílios financeiros para investimentos relativos a reformas e ampliação das instalações destinadas a museu e educação.

Art. 2º Os recursos são repassados às instituições de que trata o art. 1º na forma de subvenção social, após a celebração de convênio entre a instituição e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura.

Parágrafo único. Em contrapartida, o convênio deve dispor a forma pela qual o Distrito Federal pode utilizar, em atividades próprias ao local, os equipamentos e as dependências das instituições de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.291, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Estabelece regras procedimentais nos financiamentos de bens duráveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos financiamentos de bens duráveis no âmbito do Distrito Federal, a empresa financiadora encaminhará ao consumidor, junto com o carnê de pagamento, uma via do respectivo contrato de compra e venda, assinada por ambos os contratantes.

§ 1º O descumprimento do procedimento previsto no caput acarreta multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência no descumprimento previsto no § 1º, a multa é dobrada.

Art. 2º O carnê de pagamento emitido pelas empresas financiadoras nos contratos de compra e venda conterà, obrigatoriamente, a numeração sequencial, por ordem crescente, a partir da primeira até a última, das parcelas a serem resgatadas.

Parágrafo único. A falta de numeração das parcelas importa multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada boleto constante do carnê.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2014
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.292, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Olair Francisco)

Dispõe sobre a divulgação de mensagem ao consumidor quando da contratação de produtos e serviços pela internet ou telefone.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os fornecedores que disponibilizam a contratação de produtos e serviços pela internet ou telefone para o Distrito Federal devem comunicar ao consumidor, por escrito, a seguinte mensagem: “Prezado cliente: Este produto ou serviço pode ser cancelado no prazo de sete dias a contar da adesão ao contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, com direito à

devolução dos valores pagos monetariamente atualizados”.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarreta ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.077, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Revoga o Decreto nº 35.058, de 03 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 35.058, de 03 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2014
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.078, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a estrutura administrativa da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Gerência de Vigilância Sanitária, Animal e Agroindustrial, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Art. 2º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Vigilância Sanitária, Animal e Agroindustrial, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, e exonerado seu atual ocupante.

Art. 3º Fica criado a Gerência de Monitoramento e Controle, na Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Monitoramento e Controle, na Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 392.000.470/2011. Interessado: CODHAB/DF. Assunto: ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, em exercício, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a reestruturação dos empregos em comissão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, constante nos autos, sem aumento de despesa.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR
Presidente em exercício

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a reestruturação dos empregos em comissão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, sem aumento de despesa.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.057/2004; Interessado: JULIANO BEZERRA DE MIRANDA; Decisão nº: 1744/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 128/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa JULIANO BEZERRA DE MIRANDA tendo por objeto o Lote 10, Conjunto 03, ADE Sul, Samambaia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 203/2013 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.371/1994; Interessado: PEDRO RODRIGUES PINTO - ME; Decisão nº: 1745/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 101/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa PEDRO RODRIGUES PINTO - ME tendo por objeto o Lote 20, Conjunto 06, Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 82/2001.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.910/1999; Interessado: CARTOPEL INDÚSTRIAS GRÁFICAS E PAPELARIA LTDA; Decisão nº: 1747/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 559/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa CARTOPEL INDÚSTRIAS GRÁFICAS E PAPELARIA LTDA tendo por objeto o Lote 08, Conjunto "C", Quadra 01, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 106/2002.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.433/1994; Interessado: AUTO REGULADORA BENE LTDA; Decisão nº: 1748/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 453/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa AUTO REGULADORA BENE LTDA tendo por objeto o Lote 30, Quadra 11, Setor de Expansão Econômica, Sobradinho/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 046/2012 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.003.033/2000; Interessado: M.A. MARCENARIA LTDA - ME; Decisão nº: 1749/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0481/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa M.A. MARCENARIA LTDA - ME tendo por objeto o Lote 33, Conjunto "S", Setor de Múltiplas Atividades, Gama/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 086/2013.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.003.786/1999; Interessado: NELSON ALVES DA SILVA NETO - ME; Decisão nº: 1750/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0879/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa NELSON ALVES DA SILVA NETO - ME tendo por objeto o Lote 24, Conjunto 04, Quadra 400, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 248/2013 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.751/2010; Interessado: RED COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA; Decisão nº: 1756/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Revogar em todos os seus termos a Decisão nº1640-DIRET, de 27/11/2013, fl. 349; b) Alterar o parágrafo 1º da Cláusula Terceira e parágrafos 1º e 4º da cláusula VII do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 333/2010, que passam a ter as seguintes redações:

I – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO E CRITÉRIO DE CORREÇÃO
Parágrafo Primeiro – Será concedida à Concessionária uma carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, para pagamento da primeira taxa de concessão.
II – “CLÁUSULA SÉTIMA – DA VENDA DO TERRENO E DEDUÇÕES”
Parágrafo Primeiro - serão asseguradas, nos termos das normas vigentes, as seguintes deduções”
a) de 80% (oitenta por cento), se o projeto for comprovadamente, concluído no prazo de 24 (vinte

e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do presente contrato;
b) de 60% (sessenta por cento), se o projeto aprovado for, comprovadamente concluído no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente contrato.
Parágrafo Quarto – Fica desde já acordado que não haverá qualquer dedução no preço do terreno para projeto implantado após o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.”

III – encaminhar o presente processo à GERAC, para adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente decisão;

IV – e por último à GEDES/DICOM para fins de remessa à SDE, visando adoção de providências de competência daquela Secretaria.

SESSÃO 2891ª – REALIZADA EM 26/12/2013 - LUCIANO MENEZES DE ABREU - PROCESSO Nº: 111.000.301/2012 - INTERESSADO: CODEVASF - **DECISÃO Nº 1764 - A Diretoria**, acolhendo o voto do relator, DECIDE: reconhecer como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 4.972,28 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), em favor da CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba, decorrente da requisição da servidora Maria Damiana Guimarães Santana Póvoa, referente ao exercício de 2011, nos termos da Decisão TCDF nº 437/2011, em especial o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 86 do Decreto 32.598/2010, bem como Parecer nº 0699/2013-ACJUR, de 20/12/2013, às fls. 280/284;

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço nº 06, de 10 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 09 de 14 de janeiro de 2014, ONDE SE LÊ: “...O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNARIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo...”, LEIA-SE: “...O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 13 JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos dos trabalhos da Comissão de Inventário de Almoarifado, instaurada pela Ordem de Serviço nº 206, de 02 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 256, de 04 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NATANAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XXII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 40, de 22 de março de 1999 – RA X, e o Parecer nº 72/2008 – PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, para ano de 2014, adotando os valores do Decreto nº 30.734/2009 o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Guará, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviço nº 66 da Administração Regional do Guará de 24 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura	m²	0,18	5,4	64,8
b) Sem cobertura	m²	0,08	2,4	28,8
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,018	0,54	6,48
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,005	0,15	1,80
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,012	0,36	4,32
Feiras permanentes – Vide Decreto n 32.906, de 6/5/2011	m²			
Feiras livre e similares – Vide Decreto n 32.906, de 6/5/2011	m²			
Banca em Mercado	m²	0,13	3,90	46,80
Placa, painel publicitário, outdoors e similares – Vide Lei nº3.035, de 18/7/2002				

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço nº 22, de 09 de junho de 2008, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço nº 98, de 19 de Junho de 2012, considerando o disposto do Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009 com os coeficientes transformados em reais, referente tabela com preços públicos para o exercício de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FRANÇA LOPO

ANEXO -01 EXERCÍCIO 2014				
Espaços ocupados em áreas pública com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO R\$		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido	m²			
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhado e similares)				
Área 1	m²	0,24	6,98	83,74
Área 2		0,20	5,57	66,87
Área 3		0,15	4,18	50,12
Área 4		0,11	2,79	33,44
b) Sem cobertura				
Área 1	m²	0,07	2,07	24,83
Área 2		0,06	1,86	22,34
Área 3		0,06	1,58	19,05
Área 4		0,04	1,39	16,70

Canteiros de obras, parques de diversões,				
Circos, exposições e similares.				
Área 1	m²	0,03	0,48	5,63
Área 2		0,01	0,42	5,00
Área 3		0,01	0,37	4,37
Área 4		0,01	0,34	4,05
Feiras permanentes				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Feiras Livres e similares				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Bancas em mercados				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
*Outdoors, anúncios e similares (dimensão)		*	*	*
Comércio em veículos autorizados ou não	m²		3.036/2002	
a) Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros,	Observar Lei	Dia	Mês	Ano
Bancas barracas, carrinhos e similares	m²			
Área 1		0,07	2,08	25,01
Área 2		0,06	1,94	23,43
Área 3		0,06	1,83	21,87
Área 4		0,04	1,39	16,73
Reboques, Trailers, quiosques, caminhões e				
Similares		Dia	Mês	Ano
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Avanços de Postos de Serviços (PAG/PLL)				
Área 1	m²	0,02	0,55	6,56
Área 2		0,02	0,53	5,82
Área 3		0,01	0,39	4,68
Área 4		0,01	0,35	4,13

Abrigo de Taxi				
Área 1	m²	0,04	1,22	13,82
Área 2		0,04	1,16	13,89
Área 3		0,04	1,11	13,29
Área 4		0,03	1,05	12,49
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorrem para o				
Desenvolvimento do evento				
Área 1	m²	0,23	6,79	81,50
Área 2		0,20	5,57	66,87
Área 3		0,15	4,17	50,00
Área 4		0,11	2,80	33,58
Outras finalidades				
Área 1	m²	0,12	3,11	37,30
Área 2		0,08	2,42	29,05
Área 3		0,05	1,73	20,77
Área 4		0,03	1,05	12,50
Anexo II 2014	Valores em Real Preço Público (mensais)			
Comércio Estabelecido:				
a) Para os primentods 100m²	Terminal Rodoviário			
Área 1		4,88		
Área 2		4,42		
Área 3		3,70		
Área 4		2,96		
b) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecidas no item anterior.				
Área 1		2,96		
Área 2		3,40		
Área 3		2,95		
Área 4		2,41		
c) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecidas no item anterior.				
Área 1		2,96		
Área 2		3,40		
Área 3		2,95		
Área 4		2,41		
d) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecidas no item anterior. Feiras permanentes.				
Área 1		3,70		
Área 2		3,25		

Área 3	2,78
Área 4	2,31
e) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecidas no item anterior. Feiras livres e similares.	
Área 1	3,51
Área 2	3,07
Área 3	2,63
Área 4	2,19
ANEXO III -2014	Valores em Real Preço Público (mensais)
Espaço ocupado em parques vivenciais recreativos:	
a) Até 100m²	
Área 1	4,32
Área 2	3,94
Área 3	3,60
Área 4	3,34
b) De 101 a 500m²	
Área 1	3,34
Área 2	3,08
Área 3	2,82
Área 4	2,46
c) De 501 Até 1.500m²	
Área 1	1,94
Área 2	1,65
Área 3	1,37
Área 4	1,12
d) De 1501 Até 3.000m²	
Área 1	1,12
Área 2	0,98
Área 3	8,20
Área 4	0,61
e) De 3001 Até 5.000m²	
Área 1	0,61
Área 2	0,58
Área 3	0,51
Área 4	0,50
e) De 5001 Até 8.000m²	
Área 1	0,37
Área 2	0,33
Área 3	0,25
Área 4	0,20
e) De 8001 Até 13.000m²	
Área 1	0,31
Área 2	0,25
Área 3	0,23
Área 4	0,20

e) Acima de 13.001m²					QR 212	QR 604	QN 217	QS 412
Área 1	0,13				QR 213	QR 606	QN 219	QS 414
Área 2	0,13				QR 215	QR 608	QN 221	QS 601
Área 3	0,06				QR 217	QR 610	QN 223	QS 602
Área 4	0,06				QR 219	QR 612	QN 225	QS 604
ANEXO IV -2014	Valores em Real Preço Público (mensais)				QR 221	QR 614	QN 401	QS 606
Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos parques Vivencias ou Recreativos					QR 223	QN 202	QN 402	QS 608
a) Eventos com a cobrança de ingressos.					QR 401	QN 204	QN 404	QS 610
Área 1	74,00				QR 402	QN 205	QN 406	QS 612
Área 2	59,20							QS 614
Área 3	44,39				QR 103	QR 316	QS 120	QN 104
Área 4	29,56				QR 104	QR 318	QS 122	QN 106 CJ 01 LT 01
b) Eventos sem a cobrança de ingressos					QR 105	QR 320	QS 303	
Área 1	22,17				QR 106	QR 501	QS 304	QN 108
Área 2	17,74				QR 107	QR 202	QS 306	QN 110
Área 3	13,29				QR 108	QR 504	QS 307	QN 112
Área 4	8,86				QR 109	QR 506	QS 308	QN 114
c) Eventos Filantrópicos					QR 110	QR 508	QS 309	QN 116
Área 1	22,17				QR 111	QR 510	QS 310	QN 117
Área 2	17,74				QR 112	QR 512	QS 312	QN 118
Área 3	13,22				QR 114	QR 514	QS 314	QN 120
Área 4	8,86				QR 116	QR 516	QS 316	QN 122
d) Por eventos (realizado por confederação, federação e entidades anônimas),					QR 118	QR 518	QS 318	QN 303
Área 1	37,14				QR 120	QS 103	QS 320	QN 304
Área 2	29,55				QR 122	QS 104	QS 501	QN 305
Área 3	22,17				QR 303	QS 105	QS 502	QN 306
Área 4	14,87				QR 304	QS 106	QS 504	QN 307
Para efeito de identificação das áreas supracitadas, serão consideradas como:					QR 305	QS 107	QS 506	QN 308
ÁREA 1- A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras:					QR 306	QS 108	QS 508	QN 309
QI 416, QI 616					QR 307	QS 109	QS 510	QN 310
QN 414, Conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J.					QR 308	QS 110	QS 510	QN 312
QS 414 Conjuntos A, B, C, D, E, F, G					QR 309	QS 112	QS 512	QN 314
QN 614, Conjuntos A, B, C, D, E.					QR 310	QS 114	QS 514	QN 316
QS 614, Conjuntos A, B, C, D, E.					QR 312	QS 116	QS 516	QN 318
ADE SUL conjuntos 01 a 21					QR 314	QS 118	QS 518	QN 320
Todos os conjuntos do SMSE								QN 501
ÁREA 2 - A região da cidade Samambaia, formadas pelas quadras:					ÁREA 03- A Região da Cidade Samambaia, Formada pelas quadras:			
QR 202	QR 404	QN 206	QN 408		SMS E CENTRO URBANO, QD 101 E 102, QD 301 E 302			
QR 203 ÁREA ESPECIAL	QR 406	QN 207	QN 410		QN 502	QN 503	QN 504	QN 505
QR 204	QR 408	QN 208	QN 412		QN 506	QN 508	QN 510	QN 512
QR 205	QR 410	QN 207	QN 410		QN 514	QN 516	QN 518	
QR 206	QR 412	QN 209	QS 401		ÁREA 04- A Região da Cidade Samambaia, Formada pelas quadras:			
QR 207	QR 414	QN 210	QS 402		QR 111	QR 113	QR 115	QR 117
QR 208	QR 425	QN 211	QS 404		QR 121	QR 123	QR 127	QR 311
QR 209	QR 503	QN 212	QS 406		QR 315	QR 317	QR319	QN 321
QR 210	QR 601	QN 213	QS 408		QR 323	QR 325	QR 327	QR 403
QR 211	QR 602	QN 215	QS 410		QR 405	QR 407	QR 409	QR 411
					QR 413	QR 415	QR 417	QR 419
					QR 421	QR 423	QR 427	QR 429
					QR 431	QR 433	QR 507	QR 509
					QR 511	QR 513	QR 515	QR 517
					QR 519	QR 521	QR 523	QR 525
					QR 527	QR 603	QR 605	QR 607
					QR 609	QR 611	QR 613	QR 615
					QR 617	QR 619	QR 621	QR 623
					QR 625	QR 629	QR 631	QR 633
					QR 827*	QR 829*	QR 831*	QR 833*
					QR 1029*	QR 1031*	QR 1033*	

QS 111	QS 113	QS 115	QS 117
QS 121	QS 123	QS 125	QS 127
QS 403	QS 405	QS 407	QS 409
QS 411	QS 413	QS 415	QS 417
QS 419	QS 421	QS 423	QS 427
QS 429	QS 431	QS 433	QS 417
QS 419	QS 421	QS 423	QS 425
QS 427	QS 429	QS 431	QS 433
QS 513	QS 515	QS 517	QS 519
QS 521	QS 523	QS 525	QS 527
QS 603	QS 605	QS 607	QS 609
QS 611	QS 613	QS 615	QS 617
QS 619	QS 621	QS 623	QS 625
QS 629	QS 631	QS 633	QS 827*
QS 1029*	QS 1031*QN	QS 1033*	
QS 311	313,00	QN 315	QN 317
QN 319	QN 321	QN 323	QN 325
QN 327			
QN 507	QN 509	QN 511	QN 513
QN 517	QN 519	QN 521	QN 523
QN 525	QN 527	QN 827*	QN 829*
QN 831*	QN 833*		

QN 117(SUB CENTRO OESTE)

* ADE OESTE - EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA (TODAS).
CAIC AIRTON SENA, PARQUE DE SERVIÇOS E IMEDIÇÕES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 228, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 245, de 22 de novembro de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 0220-000.426/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

JULGAMENTO DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Processo Administrativo nº 480.000105/2012. Após a análise dos atos administrativos que constituem os autos, e fundamentado nos elementos de convicção e de legalidade constantes do processo, DETERMINO o arquivamento dos autos, nos termos do Parecer nº 133/2013-AJL/GAB/STC e do Despacho nº 25/2014-GAB/STC.

MAURO ALMEIDA NOLETO

Secretário de Estado de Transparência e Controle - Substituto

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 15 a 31/01/2014, o prazo dos processos nº 052.001397/2008, 300.000575/2006, 380.000017/2009 e 053.001633/2010 que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 054.000408/2010, 480.001596/2010, 054.000680/2011, 080.002312/2007, 054.002310/2008, 410.002021/2010, 410.000592/2010, 400.000757/2010, 133.000656/2009, 139.000149/2010, 054.000512/2011, 054.000468/2011, 054.000466/2011, 040.004398/2010, 054.000362/2011, 054.000135/2011 e 053.001836/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 15 de janeiro a 30 de junho de 2014, as dependências da Sala de Ballet do Teatro Nacional Cláudio Santoro, serão ocupadas exclusivamente por produções da Secretaria de Estado de Cultura ou apoiados por ela, mediante destinação de recursos próprios ou de apoio institucional e de cunho exclusivamente cultural.

§ 1º - Os pedidos para a ocupação do espaço supracitado deverão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de vigência de que trata esta Portaria e entregues no Protocolo da Secult/DF, Av. N2 s/nº - Anexo ao Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP: 70041.905.

§ 2º - Durante esse período o espaço estará disponível exclusivamente para a realização de ensaios, workshops/oficinas e cursos. Art. 2º O uso de espaço do Art. 1º, adotarás as seguintes normatizações, conforme especificação da tabela que se segue, observada a Garantia Patrimonial:

Tabela de Valores

Espaço	Local	Preços Públicos (valores em R\$)	Garantia Patrimonial
Sala de Ballet SB-TNCS	Teatro Nacional Cláudio Santoro	1,00 por hora para atividades gratuitas e 5,00 por hora para atividades com cobrança de taxas ou mensalidades	1.000,00

Legenda dos espaços: SB-TNCS; Sala de Balé do Teatro Nacional Cláudio Santoro;

Art. 3º Os processos de solicitação de pauta deverão ser instruídos com material informativo e documentos:

1 - Carta de Solicitação de Pauta ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do DF, informando que tipo de atividade pretende realizar e as informações abaixo:

a- O nome do curso/projeto ensaio;

b- O espaço desejado;

c- Datas e período. Dia e horário de início e de término.

d- Os dias da semana e o horário pretendido.

2. Ficha de inscrição deverá ser obrigatoriamente preenchida em sua totalidade e assinada pelo proponente.

3. Material obrigatório\ informativo:

3.1 Apresentação do curso/ensaio projeto. (conteúdo, características).

3.2 Público alvo. (idade, perfil)

3.3 Projeto pedagógico (no caso de cursos/oficinas)

- 3.4 Currículo do proponente
 3.5 Currículo do ministrante
 4. Documentação Pessoa Jurídica:
 4.1- CNPJ,
 4.2- Contrato Social ou Estatuto Social,
 4.3- Ata de fundação e eleição de diretoria,
 5.4- Documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF);
 4.5- Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal;
 4.6- Certidões negativas de débitos junto ao INSS (www.dataprev.gov.br);
 4.7- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS (www.caixa.com.br).
 4.8- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br
 4.9- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br
 4.10- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para as empresas com sede fora do Distrito Federal;
 4.11- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidao.
 4.12- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº 02/2014
 4.13- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.
 4.14- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.
 5. Documentação Pessoa Física:
 5.1- Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição.
 5.2- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br
 5.3- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br
 5.4- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal.
 5.5- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidao.
 5.6- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº 02/2014.
 5.7- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.
 5.8- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL RIBEIRO

ANEXO I
 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome/Título:
Área:
Espaço pretendido:
Atividade Gratuita <input type="checkbox"/> Atividade paga <input type="checkbox"/>
Resumo do conteúdo da atividade:

Período pretendido: Data de início: Data de término:
Dias da semana pretendidos:
Horário pretendido, para cada dia da semana:
Nome/ Razão Social: Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/>
CPF/ CNPJ:
RG/ IE e Orgão emissor:
Endereço:
Cidade/UF:
Cep:
Telefones:
E-mail:
EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, PREENCHER OS DADOS ABAIXO
Nome do Responsável:
CPF:
RG/ Orgão emissor:
Endereço:
Cidade/UF:
Cep:
Telefones:
E-mail:
EM CASO DE PROCURAÇÃO, PREENCHER OS DADOS ABAIXO
Nome do Responsável:
CPF:
RG/ Orgão emissor:
Endereço:
Cidade/UF:
Cep:
Telefones:
E-mail:
Data:
Assinatura:

PORTARIA Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, em estreita observância ao art. 8º da Lei Complementar nº 267/2009, considerado o disposto no art. 1º da Resolução nº 3/2013 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a ser utilizado para o programa de concessão de passagens áreas e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser utilizado para o programa de concessão de bolsas de estudo e capacitação do Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 2º O valor de que trata o item anterior será reservado no orçamento anual do FAC e será corrigido em janeiro de cada ano, seja pela expedição de nova Portaria, seja, na sua falta, pela aplicação dos índices oficiais de correção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2014.

MIGUEL RIBEIRO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Normatiza os procedimentos para aquisição de Passagens e Diárias e concessão de Bolsas de Estudo e Capacitação e Bolsas de Pesquisa pelo FAC, sua execução e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, observado o art. 20 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013, RESOLVE:

Capítulo I

Do Programa de Passagens e Diárias

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho de Cultura do Distrito Federal, por meio do Fundo de Apoio à Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, observada Portaria emitida pelo Secretário de Cultura no que concerne à dotação orçamentária, receberá pedidos de concessão de apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, para agentes e grupos culturais do Distrito Federal que pretendam participar de eventos, cursos de curta duração, seminários ou congressos que interessem ao sistema cultural do Distrito Federal, em âmbito nacional e internacional, excluído o Distrito Federal e Entorno.

§ 1º Para efeito da concessão de passagens e diárias, para eventos, cursos de curta duração, seminários e congressos, o proponente deverá comprovar, considerado o tipo de evento, frequência não inferior a 75%, bem como efetiva participação no evento, quando da prestação de contas, além da execução da contrapartida pactuada.

§ 2º Na hipótese de não comprovação dos requisitos anteriormente indicados, deverá o interessado proceder a devolução integral dos recursos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento Interno do FAC e legislação administrativa, cível e penal aplicáveis.

§ 3º Não poderá solicitar apoio para aquisição de passagens e diárias o proponente que tiver processo em execução.

§ 4º Os proponentes e beneficiários adicionais deverão ter residência no Distrito Federal.

Art. 2º Deverão ser oferecidas duas contrapartidas artístico-sociais pelos proponentes, devidamente valoradas de acordo com o preço de mercado dos bens e serviços ofertados, no total mínimo de 10% do valor solicitado ao FAC.

Art. 3º Mensalmente, poderão ser contempladas solicitações até o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo observada a dotação orçamentária para o ano corrente.

§ 1º Na hipótese de os valores previstos para os meses anteriores não terem sido utilizados integralmente, os valores poderão somar-se ao disponível para o mês corrente.

§ 2º Cada projeto poderá solicitar, no máximo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), caso a solicitação para participação no evento contemple vinte ou mais pessoas.

§ 3º Se a solicitação de viagem for para até dezenove pessoas, o valor máximo do projeto poderá alcançar o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 4º Para custear as despesas com a viagem, para cada beneficiário poderá ser solicitado até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para viagens nacionais e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para viagens internacionais.

§ 5º Os limites previstos neste dispositivo não eximem a necessidade de comprovação de preços de mercado.

Art. 4º Para efeitos de justificativa de preços, o proponente poderá utilizar para os valores das diárias aqueles constantes da tabela do Anexo I do Decreto 5.992/2006, na Classificação do Cargo/Emprego/Função "F", para as viagens nacionais e a tabela constante do Anexo III do Decreto

71.733/1973, na Classe V, para viagens ao exterior, obedecendo ainda atualizações desses decretos. § 1º A utilização das tabelas anteriormente indicadas dispensa a apresentação de orçamentos para hospedagem, alimentação e transporte local.

§ 2º Caso o proponente utilize os valores indicados no caput deste artigo, não poderá ele apresentar, cumulativamente, solicitação de diárias, hospedagem, alimentação e transporte local.

Art. 5º A Concessão de auxílio financeiro para aquisição de passagens e diárias de que trata este ato normativo não impede o interessado de participar da seleção geral do FAC, devendo, no entanto, comprovar a inexistência de critério impeditivo ou suspensivo do direito de receber recursos do FAC, nos termos dos arts. 20 do Regulamento Interno do FAC.

Art. 6º O candidato que necessite de acompanhante na viagem a fim de garantir a acessibilidade, deverá informar e justificar a referida necessidade no formulário de inscrição.

Capítulo II

Do Programa de Bolsas de Estudo e Capacitação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º O Conselho de Cultura do Distrito Federal, por meio do Fundo de Apoio à Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, observada Portaria emitida pelo Secretário de Cultura no que concerne à dotação orçamentária, receberá pedidos de concessão de bolsas de estudo e capacitação para agentes culturais do Distrito Federal capacitar-se e dar continuidade à sua formação em instituições e grupos nacionais e internacionais.

Art. 8º As bolsas compreenderão o estudo ou capacitação com o objetivo de financiar estudos, pesquisas e capacitação, a serem realizados junto a instituições de ensino formais, bem como o aperfeiçoamento e capacitação em grupos artísticos, profissionais das artes, mestres da cultura popular e entidades culturais, sob a forma de troca de experiências.

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras e valores praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Científico - CNPq.

Art. 10. No caso de graduação, no Brasil, o valor da Bolsa mensal será de 3/5 (três quintos) do valor da bolsa de mestrado do CNPq.

Art. 11. Para os cursos de aperfeiçoamento e capacitação em instituições informais e cursos de extensão e pós graduação lato sensu, em instituições formais, aplicar-se-ão as regras e valores aplicáveis às bolsas de graduação.

Art. 12. Caso sejam feitas publicações dos resultados do curso ou menções ao beneficiário do programa de bolsas deverá constar que o autor e beneficiário conta com o apoio do programa de Bolsas de Estudo e Capacitação do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, mantido pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 13. O beneficiário deverá comprovar frequência, conclusão e aproveitamento do curso realizado no prazo de 60 (sessenta dias) do fim da vigência do auxílio.

Art. 14. O beneficiário deverá comprovar que um responsável na Instituição formal ou informal em que se dará o aperfeiçoamento ou capacitação do agente cultural, será responsável por remeter relatórios anuais sobre o aproveitamento e desenvolvimento das atividades pelo bolsista.

Art. 15. O beneficiário deverá, anualmente, apresentar relatórios de aproveitamento no curso e atividades desenvolvidas, bem como o responsável, na instituição, pelo bolsista.

Art. 16. A análise dos relatórios anteriormente mencionados pelo Fundo de Apoio à Cultura e pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal é requisito para a renovação do benefício.

Art. 17. O Fundo de Apoio à Cultura, além dos valores mensais das bolsas, custeará, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para bolsas nacionais fora do Distrito Federal, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para bolsas internacionais, as despesas com inscrição na instituição, deslocamento e instalação.

Art. 18. O interessado, na inscrição, deverá indicar os custos estimados para as despesas previstas no artigo anterior e apresentar comprovante de preços em número de três para cada rubrica sempre que possível, justificando e demonstrando a impossibilidade de fazê-lo quando for o caso.

Capítulo III

Do Programa de Bolsas de pesquisa

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. A solicitação de concessão de bolsa de pesquisa seguirá, no que couber ao disposto no capítulo anterior e às normas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Científico - CNPq, ficando as questões omissas a serem dirimidas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Capítulo IV

Da Seleção e Execução

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 20. A inscrição de projetos será feita pela entrega de formulário, em duas vias, no Protocolo-

-Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, durante o horário regulamentar de funcionamento, devendo os documentos necessários ser apresentados no ato da inscrição, conjuntamente ao formulário.

§ 1º O formulário deverá conter os seguintes itens:

I – dados do proponente e beneficiários, no caso de passagens e diárias, com justificativa para a participação de cada beneficiário e importância para desenvolvimento da ação de que trata a solicitação;

II – apresentação do evento, instituição ou grupo e documentos comprobatórios;

III – lista de palestras, grupos de trabalho, apresentações ou painéis de que o proponente pretenda participar, se for o caso;

IV – justificativa, com indicação do interesse do sistema cultural do Distrito Federal na participação do proponente no evento ou curso;

V – contrapartidas, nos termos do art. 53 do Decreto 34.785, que não podem corresponder ao objeto do projeto, oferecidas pelo proponente no âmbito do Distrito Federal, com indicação e detalhamento das condições da execução, bem como seu valor;

VI – roteiro da viagem, se for o caso;

VII – planilha orçamentária, com indicação dos valores em moeda corrente no Brasil, bem como cotação utilizada pra conversão;

VIII – relevância do objeto do evento ou curso no desdobramento do sistema cultural do DF;

IX - comprovante de aceite da instituição ou curso para o qual será concedida a bolsa, bem como do orientador, se for o caso, com tradução juramentada ou não quando o documento estiver em língua estrangeira;

X - projeto de pesquisa, no caso de bolsas de estudo e capacitação ou pesquisa.

§ 2º Deverão ser apresentados na inscrição os documentos comprobatórios da participação do proponente no evento, como inscrição, convite ou outro documento apto a comprovar a sua participação, bem como a declaração constante do Anexo II desta Resolução.

§ 3º Deverão ser anexados os orçamentos dos custos, na moeda corrente no Brasil, listados na Planilha Orçamentária – passagens e diárias, conforme a solicitação, nos termos do art. 32 do Regulamento Interno do FAC.

§ 4º Os pedidos deverão ser feitos com antecedência, mínima, de 45 (quarenta e cinco) dias do evento ou partida do proponente do Distrito Federal.

Art. 21. A análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, será realizada pelo Plenário do Conselho de Cultura, com distribuição aleatória entre seus Conselheiros, após análise prévia de admissibilidade a ser realizada pela Subsecretaria de Fomento, que poderá solicitar alterações nos projetos apresentados com o objetivo de adequá-lo a esta Resolução e demais normas de regência.

Art. 22. Os projetos e iniciativas serão analisados pelo Conselho de Cultura pela atribuição fundamentada de notas, observado o Anexo I desta Resolução e os incisos a seguir.

§ 1º O valor total das notas, considerados os pesos e notas máximas, deverá ser de 100 (cem) pontos.

§ 2º Os pedidos que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitados.

§ 3º As notas não poderão ser fracionárias.

§ 4º A habilitação decorrente da aprovação do mérito cultural não garante a habilitação na etapa posterior e, tampouco, o recebimento de recursos pelo Proponente.

§ 5º O Conselho de Cultura poderá propor à Administração a redução do valor pleiteado, indicando o montante sugerido e a adequação da contrapartida, devendo essa alteração ser posteriormente aceita expressamente pelo proponente como condição para o recebimento dos recursos.

§ 6º No caso do inciso anterior, a Administração poderá acatar ou recusar a indicação do Conselho de Cultura fundamentadamente ou, ainda, propor novo valor, devendo a análise da readequação da contrapartida ser feita pelo Conselho de Cultura.

Art. 23. Em caso de empate, terá preferência o projeto cujo proponente tenha residência na Região Administrativa que tenha o menor número de projetos habilitados.

Seção II

Da Execução e Prestação de Contas

Art. 24. As formas de execução das contrapartidas serão organizadas pelo Fundo de Apoio à Cultura, por meio do Núcleo de Contrapartidas, em comum acordo com o beneficiário.

Art. 25. Os projetos de concessão de passagens e diárias observarão, quanto à prestação de contas, o sistema simplificado previsto no parágrafo único do art. 97 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013.

Art. 26. Os projetos de concessão de bolsas de estudo e pesquisa, se não ultrapassarem, no ano, o valor indicado no parágrafo único do art. 97 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013, observarão o sistema simplificado de prestação de contas.

Art. 27. Nas publicações e apresentações realizadas pelo proponente acerca da pesquisa apoiada ou participação no evento deverá constar que o autor conta com o apoio do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, devendo o proponente comprovar o cumprimento deste requisito quando da prestação de contas.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 3, de setembro de 2012, mantidos os seus efeitos até a publicação desta Resolução e aos pedidos cuja inscrição já tenham sido efetuadas.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 3 de dezembro de 2013.

ROMÁRIO SCHETTINO

Presidente do Conselho de Cultura

ANEXO I

Planilha de pontuação – Passagens e diárias; Item - Peso - Pontos; Máximo - Resultado; Máximo ; Região Administrativa de Residência do Proponente ; Varjão - 2 - 5 - 10; Vila Telebrasilândia - 2 - 5 - 10; Itapoã - 2 - 5 - 10; Estrutural - 2 - 5 - 10; Ceilândia - 2 - 5 - 10; Planaltina - 2 - 4 - 8; Taguatinga - 2 - 4 - 8; Samambaia - 2 - 4 - 8; São Sebastião - 2 - 4 - 8; Brazlândia - 2 - 4 - 8; Recanto das Emas - 2 - 3 - 6; Santa Maria - 2 - 3 - 6; Paranoá - 2 - 3 - 6; Gama - 2 - 3 - 6; Sobradinho II - 2 - 3 - 6; Sobradinho I - 2 - 2 - 4; Riacho Fundo I - 2 - 2 - 4; Riacho Fundo II - 2 - 2 - 4; Núcleo Bandeirante - 2 - 2 - 4; Guará - 2 - 1 - 2; Vila Planalto - 2 - 1 - 2; Candangolândia - 2 - 1 - 2; Vicente Pires - 2 - 1 - 2; Cruzeiro - 2 - 1 - 2; Brasília - 2 - 0 - 0; Lago Sul - 2 - 0 - 0; Lago Norte - 2 - 0 - 0; SIA - 2 - 0 - 0; Aguas Claras - 2 - 0 - 0; Park Way - 2 - 0 - 0; Mérito Cultural ; Adequação da ficha técnica apresentada aos objetivos da viagem - 2 - 5 - 10; Capacidade técnica do proponente na área do projeto - 2 - 5 - 10; Relevância e reconhecimento da instituição/ evento que receberá o artista/grupo - 1 - 5 - 5; Incentivo à formação e capacitação de artistas e/ou de artistas e produtores locais em atividade - 2 - 5 - 10; Alcance da contrapartida oferecida - 2 - 5 - 10; Inserção e divulgação dos artistas locais nos cenários regional, nacional e internacional - 2 - 5 - 10; Relevância da ação e seus desdobramentos para o sistema cultural do DF - 3 - 5 - 15; Coerência da justificativa ao projeto - 2 - 5 - 10; Quesitos Econômicos ; Adequação da planilha orçamentária - 2 - 5 - 10; Planilha de pontuação Bolsa de Estudo e Capacitação ou Bolsa de Pesquisa; Item - Peso - Pontos; Máximo - Resultado; Máximo ; Região Administrativa de Residência do Proponente ; Varjão - 2 - 5 - 10; Vila Telebrasilândia - 2 - 5 - 10; Itapoã - 2 - 5 - 10; Estrutural - 2 - 5 - 10; Ceilândia - 2 - 5 - 10; Planaltina - 2 - 4 - 8; Taguatinga - 2 - 4 - 8; Samambaia - 2 - 4 - 8; São Sebastião - 2 - 4 - 8; Brazlândia - 2 - 4 - 8; Recanto das Emas - 2 - 3 - 6; Santa Maria - 2 - 3 - 6; Paranoá - 2 - 3 - 6; Gama - 2 - 3 - 6; Sobradinho II - 2 - 3 - 6; Sobradinho I - 2 - 2 - 4; Riacho Fundo I - 2 - 2 - 4; Riacho Fundo II - 2 - 2 - 4; Núcleo Bandeirante - 2 - 2 - 4; Guará - 2 - 1 - 2; Vila Planalto - 2 - 1 - 2; Candangolândia - 2 - 1 - 2; Vicente Pires - 2 - 1 - 2; Cruzeiro - 2 - 1 - 2; Brasília - 2 - 0 - 0; Lago Sul - 2 - 0 - 0; Lago Norte - 2 - 0 - 0; SIA - 2 - 0 - 0; Aguas Claras - 2 - 0 - 0; Park Way - 2 - 0 - 0; Mérito Cultural; Qualidade do projeto de estudo/pesquisa - 4 - 5 - 20; Capacidade técnica do proponente na área de do projeto - 2 - 5 - 10; Relevância e reconhecimento da instituição/ evento que receberá o artista - 2 - 5 - 10; Incentivo à formação e capacitação de artistas e/ou produtores locais em atividade - 2 - 5 - 10; Inserção e divulgação dos artistas locais nos cenários regional, nacional e internacional - 2 - 5 - 10; Relevância da ação e seus desdobramentos para o sistema cultural do DF - 3 - 5 - 15; Coerência da justificativa ao projeto - 2 - 5 - 10; Quesitos Econômicos - Bolsa de Estudo e Capacitação ou Bolsa de Pesquisa; Adequação da planilha orçamentária - 1 - 5 - 5

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, qualificado no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº _____, portador do CEAC nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de _____, bem como outros fins que se façam necessários junto a esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é _____ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente) e que não sou ocupante de cargo efetivo ou comissionado junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e, tampouco, possuo vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proponente e Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Art. 258, inciso III, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório da Comissão Processante constante no processo nº 0080-002.884/2013.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos quanto à parte disciplinar.

Art. 3º Após apuração do processo 0471-000332/2013 e declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, em face de existência de nexos causal, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve o Decreto nº 32.546 de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 20, inciso VI.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

EXTRATO DE DECISÃO

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, artigo 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo 126.000.019/2013, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar (fls. 52/64); APROVAR o Parecer nº 001/2014-UCF/SEF (fls. 67/72), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos em seus aspectos formais e materiais. ARQUIVAR o processo com base no inciso I do § 1º c/c § 2º ambos do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne a isenção de responsabilidade e pena ao servidor.

EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (TRETIONINA (ÁCIDO TRANS-RETINOICO CÁPSULA 10MG E OUTROS), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-013921/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 15 de janeiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TULIO RORIZ FERNANDES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Medicamento (filgrastim sol. Injetável 300mcg/ml seringa preenchida ou frasco ampola), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-013.709/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 15 de Janeiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TULIO RORIZ FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 501, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.665/2011, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 398, de 17 de maio de 2011, publicada no DODF nº 215, de 08 de novembro de 2011, EXCLUIR: "...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I..."; INCLUIR: "...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, caput...";

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em, 27 de dezembro de 2013.

Parecer nº 497/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.410/2013. Assunto: Reconhecimento de Dívida e Apurar os motivos que ensejaram no não pagamento à Empresa Alto Comando Comércio de Equipamentos LTDA. Interessado(s): PMDF e Alto Comando. Lastreado no Parecer nº 497/2013 da ATJ/DLF, RESOLVE:

RECONHECER que os bens materiais objeto deste processo, conforme informações constantes nos autos, em especial as declarações das folhas 68 a 70, são imprescindíveis a execução do serviço da corporação, bem como já foram utilizados em sua totalidade, por diversas vezes, em operações policiais, o que constitui um dos fatores preponderantes para o pagamento a títulos indenizatório (despacho desta chefia no parecer 457/2013/ATJ/DLF - Processo nº 054.001.526/2013).

RECONHECER que mesmo diante do regular cancelamento da Nota de Empenho, o vínculo contratual não foi completamente quebrado, por falta da oportunização do exercício pleno dos direitos de ampla defesa e contraditório para a rescisão, e sendo assim, manter o valor contratualmente ajustados para os bens (despacho desta chefia no parecer 457/2013/ATJ/DLF – Processo nº 054.001.526/2013). Após, à DALF para se manifestar acerca da existência de disponibilidade orçamentária para a quitação dos valores pendentes, bem como adotar as providências complementares pertinentes ao pagamento da dívida, vez que os requisitos trazidos pela legislação para o reconhecimento de dívidas pela administração pública foram atendidos. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 19 de dezembro de 2013.

Parecer nº 486/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.386/2013. Interessado(s): PMDF e ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA. Assunto: Contratação de serviço por inexigibilidade de licitação. Concorro na íntegra com o Parecer nº 486/2013 – ATJ/DLF, opinando pela continuidade do procedimento de contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A por inexigibilidade de licitação de Assinatura, no período de 01 (um) ano, junto à Zênite Informação S/A, da Revista Zênite de Licitações e Contratos (ILC) e Orientação por escrito em Licitações e Contratos (até 50 orientações), nos termos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, dada a singularidade do produto oferecido e conseqüente inviabilidade de competição, e pela adequação dos valores da proposta aos praticados no mercado. Os serviços serão destinados à Assessoria Técnico-Jurídica do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal (ATJ/DLF/PMDF), ressaltando que as determinações constantes no Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF foram devidamente obedecidas. À DALF para as providências necessárias à continuidade do feito. À ATJ/DLF para publicar o presente Despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B STATUS LTDA - ME, CNPJ: 24.912.909/0001-84, PROCESSO Nº 055.025405/2013.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B ORCA DF LTDA – ME, CNPJ: 18.386.450/0001-20, PROCESSO Nº 055.025449/2013.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CARMO CFC A LTDA – ME, CNPJ: 03.834.406/0003-20, PROCESSO Nº 055.011988/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A PAZ NO TRÂNSITO LTDA - ME, CNPJ: 03.932.709/0001-13, PROCESSO Nº 055.026466/2013 e CENTRO SUL - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA – ME, CNPJ: 04.344.245/0001-97, PROCESSO Nº 055.021867/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 21 DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto no Artigo 128, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 299, de 1º de outubro de 2013, publicada dia 2 de outubro de 2013, DODF 205, pág. 24, tendo em vista a oportunidade e conveniência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de Revisão do Manual de Obtenção, instituído pela Portaria nº 380, de 22/11/2013, publicada do DODF nº 247, de 25/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo nº 380.000.017/2014 e , resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOAN GÓES MARTINS FILHO

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, considerando a necessidade do uso racional dos recursos públicos e de padronização de procedimentos e, ainda, tendo em vista as orientações emanadas pelos órgãos de controle e assessoramento jurídico, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras gerais para o recebimento de processos referentes à licitação de materiais e serviços, no âmbito da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, no exercício de 2014.

DO CALENDÁRIO

Art. 2º Os processos relativos à aquisição de materiais e à prestação de serviços deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC), observadas as respectivas datas e as naturezas (materiais e serviços) definidas abaixo:

MÊS/2014	AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FEVEREIRO	17 a 19	03 a 07	03 a 14
MARÇO	17 a 19	-	-
ABRIL	23 a 25	07 a 11	01 a 14
MAIO	19 a 21	-	-
JUNHO	16 a 18	02 a 06	02 a 13
JULHO	21 a 23	-	-
AGOSTO	18 a 20	04 a 08	01 a 14
SETEMBRO	22 a 24	-	-
OUTUBRO	20 a 22	06 a 10	01 a 14

§ 1º Somente serão aceitos os processos encaminhados exclusivamente pelo respectivo ordenador de despesas de cada órgão ou entidade demandante.

§ 2º Os processos porventura encaminhados fora do prazo estabelecido nesta Ordem de Serviço serão devolvidos aos órgãos ou entidades interessados para posterior reenvio nas datas definidas no calendário.

§ 3º Os processos a serem custeados com recursos provenientes de Convênio deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência.

§ 4º Os processos licitatórios relativos a eventos de previsibilidade ordinária, após comunicação prévia à Secretaria de Estado de Cultura de que trata o Decreto nº 32.577, de 10 de dezembro de 2010, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução ao órgão requerente, por se configurarem intempestivos, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisão Liminar nº 226/2009 – P/AT.

§ 5º Somente serão recebidos fora do prazo definido nesta Ordem de Serviço:

I – os processos administrativos que visem a atender às demandas da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 no Distrito Federal, conforme Decreto nº 33.346, de 18 de novembro de 2011;

II – demais processos de natureza urgente, desde que prévia e expressamente autorizados pelo titular da Subsecretaria de Licitações e Compras mediante análise de termo circunstanciado no qual o ordenador de despesas do órgão ou entidade requisitante explicita a configuração dos riscos de danos irreparáveis a serviços públicos essenciais ou ao funcionamento da Administração Pública caso tenha que aguardar a próxima data

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 14 de janeiro de 2014.

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Na forma do disposto no Artigo 52 da Lei nº 4.386/2009, na Lei Complementar 101/2000 e do Artigo 86 do Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RECONHEÇO a dívida e autorizo à realização da despesa, a emissão da nota de empenho, a liquidação e pagamento a favor da Empresa COOBRÁS – COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA, no valor de R\$ 5.340,02 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e dois centavos), referente ao processo 392.002.698/2013, de contratação de serviços de transporte de passageiros por meio de táxi, que não pôde ser conhecido e pago durante o exercício de 2013, em razão do aumento da demanda e da publicação do Decreto nº 34.749 de 18 de outubro de 2013. Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2014 para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício e o referido valor está alocado no Programa de Trabalho 16.122.6004.8517.9625, elemento de despesa 3390.39, devendo ser remanejado através de Nota de Crédito Adicional para o 3390.92. Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de 2013.

RAFAEL OLIVEIRA

prevista, além dos motivos para o não encaminhamento em data anterior estabelecida no calendário.

§ 6º Os processos relativos à Solicitação de Compras (SC) serão recebidos diariamente, até o 7º dia que antecede o prazo limite para emissão de nota de empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, em cada exercício financeiro.

DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA

Art. 3º Os processos a que se refere o art. 1º desta Ordem de Serviço, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – projeto básico ou termo de referência;

II – pesquisa de preços;

III – planilha estimativa de custos (preço de referência);

IV – pedido de aquisição de material (PAM) e/ou pedido de execução de serviços (PES) emitido pelo Sistema de Compras do Distrito Federal;

V – informação sobre a dotação/disponibilidade orçamentária;

VI – encaminhamento dos autos à SULIC para fins de licitação, em despacho do ordenador de despesas; e

VII – declaração sobre a ausência de ata de registro de preços vigente da SULIC contendo o material ou serviço de interesse ou impossibilidade de sua utilização, em despacho do ordenador de despesas, para fins de atendimento do art. 3º, § 3º, do Decreto n. 34.509, de 10 de julho de 2013;

Parágrafo Único. A ausência de qualquer documento elencado neste artigo determinará a devolução do respectivo processo ao órgão ou entidade requisitante para complementação da instrução e posterior reenvio, respeitadas as datas estabelecidas no calendário.

Art. 4º Os documentos relacionados no artigo anterior deverão ser elaborados conforme detalhamento abaixo:

I – projeto básico/termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, justificativa para contratação e para os quantitativos em função da demanda, além das demais condições de participação, com a identificação do responsável pela sua elaboração (nome, cargo e nº de matrícula) e aprovação expressa da autoridade competente, conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso II do art. 9º do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

II – ampla pesquisa, com no mínimo 3 (três) preços válidos e em conformidade com as especificações do objeto, conforme Decisões TCDF ns. 5465/2005, 538/2006, 5188/2009, 5509/2010 e 141/2011, observadas as disposições a seguir:

a) utilizar preferencialmente preços praticados na Administração Pública, provenientes de contratos ou atas de registro de preços vigentes, bem como os preços vencedores fixados no Banco de Preços do Sistema de Compras do Distrito Federal;

b) na ausência de preços praticados na Administração, poderão ser utilizadas propostas válidas obtidas mediante pesquisa de mercado:

b.1) entende-se por proposta válida aquela devidamente datada, assinada e identificada (nome e cargo do emissor), contendo minimamente a logomarca (timbre) da empresa, o endereço, o número do CNPJ/MF e o contato (telefone e e-mail), conforme se depreende dos Pareceres PROCAD/PGDF ns. 841/2009 e 160/2010;

c) na impossibilidade de se obter o mínimo de 03 (três) preços/propostas válidos, deverão ser juntadas aos autos as justificativas pertinentes, devidamente datadas e assinadas pelos servidores responsáveis pela pesquisa de preços;

d) não serão consideradas válidas, para efeito da justificativa que trata a alínea anterior, as cotações realizadas mediante envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico (e-mail) sem qualquer mecanismo fidedigno de confirmação de recebimento, pelas empresas consultadas, conforme Parecer PROCAD/PGDF nº 160/2010.

III – orçamento detalhado em planilhas, que deverá conter:

a) preços unitários, totais e média final ou mediana obtidos na pesquisa;

b) data e assinatura dos servidores responsáveis por sua confecção, conforme arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão TCDF nº 6183/2009;

c) informação sobre a metodologia adotada para obtenção dos valores estimados, afastados os preços inexequíveis ou exorbitantes, para que não haja disparidade excessiva entre o maior e o menor preço, conforme arts. 15, V, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decisões TCDF ns. 2546/2006, 3730/2006, 4299/2006 e 6183/2009.

IV – informação sobre a dotação /disponibilidade orçamentária para o respectivo exercício, consignado o valor total da despesa, e discriminando: unidade orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho, projeto/atividade/denominação e elemento de despesa, conforme arts. 7º, §2º, III, e 14 da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

a) No caso de a contratação envolver elementos de naturezas distintas (peças, materiais e serviços), deve-se juntar aos autos informação de dotação/disponibilidade de recursos orçamentários específicos para cada elemento de despesa envolvido.

V – declaração do Ordenador de Despesa, informando que o dispêndio tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos casos de contratação cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS AQUISIÇÕES

Art. 5º O órgão ou entidade interessado na aquisição de materiais de consumo e/ou permanente deverá encaminhar processo contendo obrigatoriamente, além das peças elencadas no art. 3º, Pedido de Aquisição de Material (PAM) devidamente emitido pelo Sistema de Compras do Distrito Federal. Parágrafo Único. Quando do envio eletrônico do PAM pelo Sistema de Compras do Distrito Federal, deverá ser anexado o arquivo do respectivo projeto básico/termo de referência.

Art. 6º Os processos licitatórios referentes à aquisição de veículos deverão conter anuência prévia da Subsecretaria de Logística da SEPLAN, conforme art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 24.815, de 21 de julho de 2004 e art. 23, parágrafo único do Decreto nº 32.880 de 20 de abril de 2011.

Art. 7º A instrução de processos para a contratação de bens de Tecnologia da Informação deverá atender ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e suas atualizações, nos termos do Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013.

Art. 8º As aquisições de MATERIAL DE CONSUMO (33.90.30) e MATERIAL PERMANENTE (44.90.52), poderão ser agrupadas no mesmo processo, conforme abaixo:

CONSUMO 33.90.30		PERMANENTE 44.90.52	
Grupos	01, 02 e 03	Grupos	02, 54 e 56
Grupos	06, 12, 18 e 31	Grupos	12, 28 e 34
Grupos	35, 36 e 43	Grupos	18 e 19
Grupos	16 e 17	Grupos	22, 24 e 58
Grupos	21 e 22	Grupos	32 e 36
Grupos	24, 26 e 42		
Grupos	28 e 44		
Grupos	32 e 38		

Parágrafo Único. É vedada a criação de agrupamento não estabelecido no caput deste artigo, sob pena de devolução do respectivo processo ao órgão ou entidade requisitante para as adequações necessárias.

DOS SERVIÇOS

Art. 9º O órgão ou entidade interessado na contratação de serviços deverá encaminhar processo contendo obrigatoriamente, além das peças elencadas no art. 3º, Pedido de Execução de Serviços (PES) devidamente emitido pelo Sistema de Compras do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Quando do envio eletrônico do PES pelo Sistema de Compras do Distrito Federal, deverá ser anexado o arquivo do respectivo projeto básico/termo de referência.

Art. 10. Nos processos para prestação de serviços de caráter continuado, deverá ser acrescida informação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no ano em que deva entrar em vigor, assim como nos dois anos subsequentes, conforme art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e Pareceres PROCAD/PGDF ns. 1.178/2009, 1.278/2010.

Art. 11. Os processos licitatórios referentes à terceirização de serviços que envolvam emprego de mão-de-obra com dedicação exclusiva deverão conter, ainda:

I – quanto à pesquisa de preços e ao orçamento médio:

a) planilhas detalhadas de formação de preços de cada empresa pesquisada/preço praticado, que expressem todos os custos unitários para os serviços pretendidos e memória de cálculo, sendo uma planilha para cada tipo de posto, conforme modelos constantes da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e suas atualizações, devidamente preenchidas tanto pelo órgão ou entidade requerente quanto pelas empresas pesquisadas, nos termos do art.7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão TCDF nº 3093/2011, para cumprimento da exigência contida no art. 3º, III, desta Ordem de Serviço; e

b) planilha de preços médios e memória de cálculo, elaborada pelo órgão ou entidade requerente, datados e assinados pelos servidores responsáveis por sua confecção, observadas as disposições do inciso II do art. 4º desta Ordem de Serviço.

II – convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado para compor o preço médio ou, para o caso de profissões não regulamentadas, justificativa detalhada para a composição dos custos unitários;

III – análise prévia da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, considerando o disposto no Decreto nº 25.937, de 15 de junho de 2005;

IV – manifestação do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento acerca da contratação de serviços terceirizados de vigilância, brigada, limpeza, asseio e conservação nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, nos termos do Decreto nº 34.615, de 29 de agosto de 2013;

Art. 12. Os processos licitatórios relativos à prestação de serviços de manutenção de bens de qualquer natureza, inclusive manutenção de bens imóveis, deverão apresentar planilha de custos, contendo detalhada e discriminadamente a relação dos materiais e/ou peças a serem utilizados e seus respectivos preços unitários, os valores relativos aos serviços por homem/hora ou global, de acordo com Decisões TCDF ns. 1457/1996, 3323/1997 e 3898/1998, observado o que segue:

a) na impossibilidade justificada de relacionar todas as peças a serem substituídas, deverá ser apresentada tabela de peças e preços do fabricante; e

b) no caso de bens móveis, deverá constar ainda a relação de todos os itens, contendo obrigato-

riamente os respectivos números de tombamento patrimonial.

Art. 13. A instrução de processos para a contratação de serviços de Tecnologia da Informação deverá atender ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e suas atualizações, nos termos do Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013.

Art. 14. Os processos licitatórios referentes à locação de mobiliários, veículos ou equipamentos deverão conter estudo técnico que comprove a vantajosidade da locação em detrimento de sua aquisição, aplicando-se a metodologia para análise de estudo de viabilidade disposta na Decisão Normativa TCDF nº 01/2011, conforme Decisões TCDF ns. 806/2010, 6.146/2007 e 2517/2002.

Art. 15. Os processos licitatórios referentes à locação de veículos deverão conter anuência prévia da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, nos casos determinados pelo art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 24.815, de 21 de julho de 2004 e art. 23, parágrafo único, do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 16. Os processos para contratação de serviços de telefonia fixa comutada, móvel e de longa distância nacional e internacional, bem como aqueles relativos aos serviços de manutenção de equipamentos de telefonia para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, deverão ser previamente encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, conforme art. 1º, II, do Decreto nº 28.115, de 11 de julho de 2007 e alterações, e observadas, no que couberem, as disposições do Decreto nº 33.563, de 09 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 34.511, de 11 de julho de 2013.

Art. 17. Somente serão recebidos processos para contratação de agente de integração para seleção de estagiários, oriundos da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, conforme dispõem o Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria SEAP nº 134/2012, devendo sua instrução observar a vedação de remuneração fixada em percentual.

DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 18. Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal interessados em solicitar novos registros de preços para materiais de consumo e permanentes ou contratação de serviços deverão protocolar pedido na SULIC, contendo toda documentação pertinente, observado o teor dos arts. 3º, I, II e III, e 4º, I, II e III.

Art. 19. Visando obter a manifestação de interesse dos órgãos e entidades em futuros registros de preços, a SULIC disponibilizará periodicamente os Planos de Suprimentos (PLS) no Sistema de Compras do Distrito Federal, por meio de avisos eletrônicos publicados no Portal de Compras do Distrito Federal.

Art. 20. O órgão ou entidade interessado em participar das atas de registro de preços da SULIC, conforme disposições do Decreto nº 34.509/2013, deverá:

I – responder eletronicamente os Planos de Suprimentos (PLS), atentando-se aos prazos informados em circulares publicadas na área de “AVISOS” no Portal de Compras do Distrito Federal; II – ratificar a resposta do PLS em formulário próprio, o qual deverá conter:

a) razões acerca da necessidade do bem ou serviço solicitado, devendo demonstrar a relação entre o pleito e as atividades exercidas pelo respectivo órgão ou entidade no desempenho de suas atividades institucionais;

b) demonstrar o cálculo utilizado para estimar as quantidades respondidas nos PLS, devendo manter em seus arquivos a documentação comprobatória correspondente;

c) aprovar o respectivo projeto básico ou termo de referência nos termos do Decreto nº 34.509/2013.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade participante garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, conforme art. 9º, I, II e III, do Decreto Federal nº 5450, de 31 de maio de 2005 e art. 6º do Decreto nº 34.509/2013.

§ 2º É vedado o acréscimo do quantitativo de que trata o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 nas Atas de Registro de Preços, conforme Pareceres PROCAD/PGDF ns. 748/2011 e 313/2012.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Cada órgão ou entidade participante do Registro de Preços fará jus aos itens constantes da respectiva ata, cuja utilização fica limitada aos itens e quantidades informados no Plano de Suprimentos (PLS), devidamente ratificados pelo respectivo ordenador de despesas, observadas ainda as disposições do Decreto nº 34.509/2013.

Art. 22. Para utilização da ata de registro de preços, o órgão ou entidade participante deverá encaminhar processo de compras instruído com:

I – solicitação de compras (SC) emitida no Sistema de Compras do Distrito Federal;

II – informação de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas, bem como autorização específica do Ordenador de Despesas;

III – comprovação da resposta do respectivo PLS;

IV – demais exigências constantes do Decreto nº 34.509/2013.

§ 1º As solicitações de compras são válidas por 30 (trinta) dias contados de sua emissão no Sistema de Compras do Distrito Federal.

§ 2º O pedido de cancelamento de solicitação de compras deverá ser enviado eletronicamente à SULIC (e-mail: compras@seplan.df.gov.br), com as devidas justificativas, para ciência e acompanhamento do saldo das respectivas atas.

§ 3º Caberá ao órgão ou entidade participante informar quando da existência de preço inferior de produto e/ou serviço registrado no Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja comprovação se dará por meio de pesquisa de mercado, considerando preferencialmente os preços homologados em certames públicos.

§ 4º Os processos de solicitação de compras (SC) deverão ser encaminhados à SULIC até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da respectiva Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO

Art. 23. Os órgãos ou entidades não participantes do sistema de registro de preços (SRP) poderão utilizar as atas de registro de preços gerenciadas pela SULIC, por meio de processo administrativo de adesão, observadas as disposições do Decreto nº 34.509/2013.

Parágrafo Único. No processo de que trata o caput deste artigo, o órgão ou entidade não participante deverá fazer constar nos autos o assentimento do detentor do(s) item(s) do registro de preços, conforme previsto no art. 27, XI, do Decreto nº 34.509/2013.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caso identificadas falhas ou inconsistências na instrução dos processos encaminhados à SULIC passíveis de rápido e fácil saneamento, fica facultado aos órgãos ou entidades requisitantes apresentar as justificativas e/ou documentação complementar, nos prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do fato, após o quê serão devolvidos para reenvio no mesmo calendário.

Art. 25. A identificação de outras falhas ou inconsistências na instrução não passíveis de rápido e fácil saneamento determinará o retorno dos respectivos processos ao órgão ou entidade requisitante para as adequações necessárias e posterior reenvio, respeitadas as datas estabelecidas no calendário.

Art. 26. A continuidade da análise processual visando à deflagração da licitação fica condicionada ao cumprimento integral das recomendações exaradas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como pela Subsecretaria de Licitações e Compras, conforme art. 95, II, do Anexo do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009. Parágrafo Único. No caso de não cumprimento das aludidas determinações, o órgão ou entidade demandante deverá fundamentar sua decisão mediante a apresentação de termo circunstanciado, contendo, de forma cabal, todas as razões necessárias e suficientes.

Art. 27. Os órgãos ou entidades requisitantes deverão designar interlocutores, titular e suplente, responsáveis diretamente pela comunicação com os setores da SULIC, pelo e-mail sulic@seplan.df.gov.br.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar a ausência dos interlocutores de que trata o caput do artigo anterior, todos os contatos relativos a esclarecimentos e pedido de informações sobre os processos em tramitação na SULIC serão centralizados nos respectivos ordenadores de despesas dos órgãos ou entidades requisitantes.

Art. 28. Mediante agendamento, os setores da SULIC poderão prestar auxílio aos órgãos ou entidades requisitantes na confecção de termos de referência/projetos básicos e demais documentos que devem instruir os processos de licitação.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretária de Licitações e Compras.

Art. 30. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DELGADO DE CARVALHO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 117 de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 5 de 08 de janeiro de 2014, página 33, ONDE SE LÊ: “...no período de 17 a 24 de dezembro de 2013...”, LEIA-SE: “...no período de 07 a 14 de dezembro de 2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, bem como de outros valores, para o exercício de 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 202, de 12 de dezembro de 2012, DECLARA:

Art. 1º Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 59,11; R\$ 88,69; R\$ 147,95; R\$ 29,50; R\$ 295,97 e R\$ 1.480,35; respectivamente.

Art. 2º Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$ 36,92 a R\$ 147,95; R\$ 36,92 a R\$ 295,97; R\$ 36,92 a R\$ 592,08; R\$ 73,92 a R\$ 147,95; R\$ 73,92 a R\$ 295,97; R\$ 73,92 a R\$ 592,08; R\$ 73,92 a R\$ 88,19; R\$ 73,92 a R\$ 1.480,35; R\$ 147,95 a R\$ 592,08; R\$ 295,97 a R\$ 1.480,35; e R\$ 592,08 a R\$ 1.480,35; respectivamente.

Art. 3º Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 166, I, II, III e § 1º, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, são: R\$ 130,62; R\$ 261,41; R\$ 392,142 e R\$ 261,41; respectivamente.

Art. 4º Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 23, I e II da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, são: R\$ 656,23 e R\$ 1.312,49; respectivamente.

Art. 5º Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 96, I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 428,60; R\$ 857,25 e R\$ 1.285,90; respectivamente.

Art. 6º Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 82, I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 428,60; R\$ 857,25 e R\$ 1.285,90; respectivamente.

Art. 7º Atualização do valor da multa de que trata o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.771, de 14 de novembro de 1997, é de: R\$ 137,87.

Art. 8º Atualização do valor da multa de que trata o artigo 20, II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 2.552,95.

Art. 9º Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$ 592,08 e R\$ 2.960,80.

Art. 10. Atualização do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 798,06.

Art. 11. Atualização do valor da multa de que trata o artigo 4º, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 5.066,41.

Art. 12. Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, II e §4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 1.497,49; R\$ 74.876,32 e R\$ 149,71; respectivamente.

Art. 13. Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 1.474,36 e R\$ 14.743,99.

Art. 14. Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 19, I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$ 281,38; R\$ 562,78; R\$ 844,18; R\$ 1.125,58 e R\$ 1.406,98; respectivamente.

Art. 15. Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 28, I e II, da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, são: R\$ 654,59; R\$ 1.309,19 e R\$ 654,59; respectivamente.

Art. 16. Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 14, inciso I, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, são: R\$ 5.279,00; R\$ 15.837,00; R\$ 26.395,00 e R\$ 36.953,00; respectivamente.

Art. 17. Atualização do valor de que trata o art. 58, da Instrução Normativa n.º 003/2008, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa superior a R\$ 2.110,49.

Art. 18. Atualização do valor de que trata o art. 59, da Instrução Normativa n.º 003/2008, que prevê que do acórdão das Câmaras caberá Recurso Extraordinário, no prazo de vinte dias, para o órgão Pleno, quando o valor da sanção administrativa aplicada pela Câmara for superior a R\$ 28.140,12.

Art. 19. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MARCELO BATISTA GOMES

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2014. (*)

Declaram valores atualizados da Instrução Normativa nº 53, de 07 de fevereiro de 2012, para o exercício de 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 202 de 12 de dezembro de 2012, DECLARA:

Art. 1º Atualização dos valores das tabelas de preços quando da avaliação de gastos realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para depósito desta Agência.

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS

VEÍCULOS	VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	2,14	0,00
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	2,86	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	2,00	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	1,41	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO	2,39	0,00
CAMINHÃO MUNCK TOCO	2,74	27,60
CAMINHÃO MUNCK TRUCADO	3,13	31,50
CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS	2,26	0,00
CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS	2,59	0,00
CARRETA PRANCHA	3,83	0,00
ÔNIBUS	2,63	0,00
VAN	2,23	0,00
GOL	0,71	0,00
KOMBI	0,99	0,00
PICKUP	1,00	0,00

ANEXO II
TABELA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO DESOBSTRUIDOR	96,39	23,72
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA ACIMA DE 135 HP	105,36	34,96
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA DE 105 A 135 HP	95,13	33,93
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	118,70	47,00
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	129,56	50,35
RETROESCAVADEIRA	74,03	30,19
ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS	72,48	29,66
ROLO COMPACTADOR 9,5 TONELADAS	87,11	54,81
TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTO, COM POTÊNCIA CMAIROMACIMA DE 51 HP	48,75	15,98
TRATOR ESTEIRA	129,84	51,24
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	159,30	71,77
GUINDASTE 30 TONELADAS	328,12	164,03
GUINDASTE 60 TONELADAS	656,23	328,11

ANEXO III (*)
TABELA DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
AUDITOR E AUDITOR FISCAL DE ATIV URBANAS	105,50
FISCAL DE ATIV. DE LIMPEZA URBANA	41,65
ENCARREGADO OPERACIONAL	20,13
APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	20,13
GERENTE DE EQUIPE	121,93

ANEXO IV
TABELA DE PREÇOS DE DEPÓSITO

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA (R\$)
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	6,52

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MARCELO BATISTA GOMES

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Declara valores atualizados da cobrança de preço público pela ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo quiosque ou trailer, para o exercício de 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 202, de 12 de dezembro de 2012, DECLARA:

Art. 1º Atualização dos valores da cobrança de preço público de que trata o anexo I, tabela 2, do artigo 1º, do Decreto nº 30.648, de 05 de agosto de 2009.

TABELA 2

PADRÃO	1	2	3	4
R\$/m²	6,52	4,57	3,25	1,95

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MARCELO BATISTA GOMES

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à Fiscalização de Limpeza Pública para o exercício de 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria nº 202, de 12 de dezembro de 2012, DECLARA:

Art. 1º Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos da Lei nº 972 de 11 de dezembro de 1995 e Decreto nº 17.156 de 16 de fevereiro de 1996, conforme tabela I, II, III, IV e V, abaixo.

TABELA I – MULTAS LEVES

LIXO – orgânico e seco

LITROS	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
001 a 050	101,67	5,67	107,34
051 a 100	194,08	10,83	204,91
101 a 150	305,06	17,02	322,08
151 a 200	406,75	22,70	429,45
201 a 250	508,43	28,37	536,80
251 a 300	610,14	34,05	644,19
301 a 350	711,83	39,72	751,55
351 a 400	813,51	45,39	858,90
401 a 450	915,21	51,07	966,28
451 a 500	1.016,26	56,71	1072,97

(ENTULHO, TERRA, PODA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ETC.)

M³	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
01 a 04	203,37	11,35	214,72
05 a 06	305,06	17,02	322,08
07 a 08	406,75	22,70	429,45
09 a 10	508,43	28,37	536,80
11 a 12	610,14	34,05	644,19
13 a 14	711,83	39,72	751,55
15 a 16	813,51	45,39	858,90
17 a 18	915,21	51,07	966,28
19 a 20	1.016,89	56,74	1073,63

(ENTULHO, TERRA, PODA, CONCRETO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PANFLETO, ETC.)

M²	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
001 a 050	101,67	5,67	107,34
051 a 100	203,37	11,35	214,72
101 a 150	305,06	17,02	322,08
151 a 200	407,20	22,72	429,92
201 a 250	508,43	28,37	536,80
251 a 300	610,14	34,05	644,19
301 a 350	711,83	39,72	751,55
351 a 400	813,51	45,39	858,90
401 a 450	915,21	51,07	966,28
451 a 500	1.016,89	56,74	1073,63

	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
LIXO PESSOAL	41,36	2,31	43,67
RECIPIENTE DANIFICADO	203,37	11,35	214,72
DEJETOS DE ANIMAIS	203,37	11,35	214,72
QUEDA DE DUTO	406,75	22,70	429,45

TABELA II – MULTAS GRAVES

(ENTULHO, TERRA, PODA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ETC.)

M³	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
21 a 25	1.118,58	62,42	1181,00
26 a 30	1.220,30	68,09	1288,39
31 a 35	1.321,99	73,77	1395,76
36 a 40	1.423,67	79,44	1503,11
41 a 45	1.525,36	85,12	1610,48
46 a 50	1.627,04	90,79	1717,83
51 a 55	1.728,72	96,46	1825,18

56 a 60	1.830,43	102,14	1932,57
61 a 65	1.932,11	107,81	2039,92
66 a 70	2.033,80	113,49	2147,29
71 a 80	2.237,20	124,84	2362,04
81 a 100	2.440,56	136,18	2576,74
101 a 110	2.643,93	147,53	2791,46
111 a 120	2.847,32	158,88	3006,20
121 a 130	3.050,71	170,23	3220,94
131 a 140	3.254,06	181,58	3435,64
141 a 150	3.457,46	192,93	3650,39
151 a 160	3.660,84	204,27	3865,11
161 a 170	3.864,25	215,63	4079,88
171 a 180	4.067,63	226,97	4294,60
181 a 190	4.270,98	238,32	4509,30
191 a 200	4.474,39	249,67	4724,06
201 a 210	4.677,76	261,02	4938,78
211 a 220	4.881,15	272,37	5153,52
221 a 230	5.084,51	283,72	5368,23
231 a 240	5.287,91	295,07	5582,98
241 a 250	5.491,29	306,41	5797,70
251 a 260	5.694,67	317,76	6012,43
261 a 270	5.898,04	329,11	6227,15
271 a 280	6.101,44	340,46	6441,90
281 a 290	6.304,81	351,81	6656,62
291 a 300	6.508,21	363,16	6871,37
301 a 310	6.711,59	374,51	7086,10
311 a 320	6.914,96	385,85	7300,81
321 a 330	7.118,34	397,20	7515,54
331 a 340	7.321,71	408,55	7730,26
341 a 350	7.525,08	419,90	7944,98
351 a 360	7.728,49	431,25	8159,74
361 a 370	7.931,84	442,60	8374,44
371 a 380	8.135,25	453,95	8589,20
381 a 390	8.338,65	465,30	8803,95
391 a 400	8.542,01	476,64	9018,65
401 a 410	8.745,41	487,99	9233,40
411 a 420	8.948,76	499,34	9448,10
421 a 430	9.152,18	510,69	9662,87
431 a 440	9.355,54	522,04	9877,58
441 a 450	9.558,91	533,39	10092,30
451 a 500	9.762,31	544,74	10307,05
501 a 510	9.965,69	556,09	10521,78
511 a 520	10.169,05	567,43	10736,48

TABELA III – MULTAS GRAVES (M²)

(AREIA, CONCRETO, TERRA, PANFLETOS, PAPEL, ETC.)

M²	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
501 a 550	1.118,58	62,42	1181,00
551 a 600	1.220,30	68,09	1288,39
601 a 650	1.321,99	73,77	1395,76
651 a 700	1.423,67	79,44	1503,11
701 a 750	1.525,36	85,12	1610,48
751 a 800	1.627,04	90,79	1717,83
801 a 850	1.728,72	96,46	1825,18
851 a 900	1.830,43	102,14	1932,57
901 a 950	1.932,11	107,81	2039,92
951 a 1000	2.033,80	113,49	2147,29
1001 a 1100	2.237,20	124,84	2362,04
1101 a 1200	2.440,56	136,18	2576,74
1201 a 1300	2.643,93	147,53	2791,46
1301 a 1400	2.847,32	158,88	3006,20
1401 a 1500	3.050,71	170,23	3220,94
1501 a 1600	3.254,06	181,58	3435,64
1601 a 1700	3.457,46	192,93	3650,39
1701 a 1800	3.660,84	204,27	3865,11
1801 a 1900	3.864,25	215,63	4079,88
1901 a 2000	4.071,86	227,21	4299,07

2001 a 2100	4.270,98	238,32	4509,30
2101 a 2200	4.474,39	249,67	4724,06
2201 a 2300	4.677,76	261,02	4938,78
2301 a 2400	4.881,15	272,37	5153,52
2401 a 2500	5.084,51	283,72	5368,23
2501 a 2600	5.287,91	295,07	5582,98
2601 a 2700	5.491,29	306,41	5797,70
2701 a 2800	5.694,67	317,76	6012,43
2801 a 2900	5.898,04	329,11	6227,15
2901 a 3000	6.101,44	340,46	6441,90
3001 a 3100	6.304,81	351,81	6656,62
3101 a 3200	6.508,21	363,16	6871,37
3201 a 3300	6.711,59	374,51	7086,10
3301 a 3400	6.914,96	385,85	7300,81
3401 a 3500	7.118,34	397,20	7515,54
3501 a 3600	7.321,71	408,55	7730,26
3601 a 3700	7.525,08	419,90	7944,98
3701 a 3800	7.728,49	431,25	8159,74
3801 a 3900	7.931,84	442,60	8374,44
3901 a 4000	8.135,25	453,95	8589,20
4001 a 4100	8.338,65	465,30	8803,95
4101 a 4200	8.542,01	476,64	9018,65
4201 a 4300	8.745,41	487,99	9233,40
4301 a 4400	8.948,76	499,34	9448,10
4401 a 4500	9.152,17	510,69	9662,86
4501 a 4600	9.355,54	522,04	9877,58
4601 a 4700	9.558,91	533,39	10092,30
4701 a 4800	9.762,31	544,74	10307,05
4801 a 4900	9.965,69	556,09	10521,78
4901 a 5000	10.169,05	567,43	10736,48

TABELA IV – MULTAS GRAVES (EM LITROS)
(Inciso II do Artigo 5º Decreto nº 17.156 de 16/02/1996)

LITROS DE LIXO	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
501 a 550	1.118,58	62,42	1181,00
551 a 600	1.220,30	68,09	1288,39
601 a 650	1.321,99	73,77	1395,76
651 a 700	1.423,67	79,44	1503,11
701 a 750	1.525,36	85,12	1610,48
751 a 800	1.627,04	90,79	1717,83
801 a 850	1.728,72	96,46	1825,18
851 a 900	1.830,43	102,14	1932,57
901 a 950	1.932,11	107,81	2039,92
951 a 1000	2.033,80	113,49	2147,29
1001 a 1100	2.237,20	124,84	2362,04
1101 a 1200	2.440,56	136,18	2576,74
1201 a 1300	2.643,93	147,53	2791,46
1301 a 1400	2.847,32	158,88	3006,20
1401 a 1500	3.050,71	170,23	3220,94
1501 a 1600	3.254,06	181,58	3435,64
1601 a 1700	3.457,46	192,93	3650,39
1701 a 1800	3.660,84	204,27	3865,11
1801 a 1900	3.864,25	215,63	4079,88
1901 a 2000	4.067,63	226,97	4294,60
2001 a 2100	4.270,98	238,32	4509,30
2101 a 2200	4.474,39	249,67	4724,06
2201 a 2300	4.677,76	261,02	4938,78
2301 a 2400	4.881,15	272,37	5153,52
2401 a 2500	5.084,51	283,72	5368,23
2501 a 2600	5.287,91	295,07	5582,98
2601 a 2700	5.491,29	306,41	5797,70
2701 a 2800	5.694,67	317,76	6012,43
2801 a 2900	5.898,04	329,11	6227,15
2901 a 3000	6.101,44	340,46	6441,90
3001 a 3100	6.304,81	351,81	6656,62
3101 a 3200	6.508,21	363,16	6871,37
3201 a 3300	6.711,59	374,51	7086,10
3301 a 3400	6.914,96	385,85	7300,81

3401 a 3500	7.118,34	397,20	7515,54
3501 a 3600	7.321,71	408,55	7730,26
3601 a 3700	7.525,08	419,90	7944,98
3701 a 3800	7.728,49	431,25	8159,74
3801 a 3900	7.931,84	442,60	8374,44
3901 a 4000	8.135,25	453,95	8589,20
4001 a 4100	8.338,65	465,30	8803,95
4101 a 4200	8.551,55	477,18	9028,73
4201 a 4300	8.745,41	487,99	9233,40
4301 a 4400	8.948,76	499,34	9448,10
4401 a 4500	9.152,18	510,69	9662,87
4501 a 4600	9.355,54	522,04	9877,58
4601 a 4700	9.558,91	533,39	10092,30
4701 a 4800	9.762,31	544,74	10307,05
4801 a 4900	9.965,69	556,09	10521,78
4901 a 5000	10.169,05	567,43	10736,48

TABELA V – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS
(Inciso III do Artigo 5º Decreto nº 17.156 de 16/02/1996)

Multas por atirar lixo na rua, de dentro de veículo de qualquer espécie.	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
	153,79	8,58	162,37

MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS,
CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3º DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80
DE 10/07/2002

Multas de valores entre R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
	10.171,11	567,55	10738,66
101.690,79	5674,35	107365,14	

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o artigo 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Decreto de 19 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 172, 20 de agosto de 2013, pertinente ao processo 0417.000866/2013 (fl. 105).

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA PEREIRA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o artigo 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho 454/2013 – AJL/SECriança (fls. 174 a 180), na forma em que foi exarado, constante no processo 417.001722/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA PEREIRA DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 03, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no DODF nº 07, de 10 de Janeiro de 2014, páginas 36 e 37, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 108, de 18 de abril de 2013, publicada no DODF nº 81, de 19 de abril de 2013, página 46...", LEIA-SE: "...Portaria nº 01, de 07 de Janeiro de 2014, publicada no DODF nº 05, de 08 de Janeiro de 2014, página 34...".

Na Portaria nº 04, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no DODF nº 07, de 10 de Janeiro de 2014, página 37, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 108, de 18 de abril de 2013, publicada no DODF nº 81, de 19 de abril de 2013, página 46.", LEIA-SE: "...Portaria nº 01, de 07 de Janeiro de 2014, publicada no DODF nº 05, de 08 de Janeiro de 2014, página 34...".

Na Portaria nº 05, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no DODF nº 07, de 10 de Janeiro de 2014, página 37, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 108, de 18 de abril de 2013, publicada no DODF nº 81, de 19 de abril de 2013, página 46...", LEIA-SE: "...Portaria nº 01, de 07 de Janeiro de 2014, publicada no DODF nº 05, de 08 de Janeiro de 2014, página 34..."

Na Portaria nº 06, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no DODF nº 07, de 10 de Janeiro de 2014, página 37, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 108, de 18 de abril de 2013, publicada no DODF nº 81, de 19 de abril de 2013, página 46...", LEIA-SE: "...Portaria nº 01, de 07 de Janeiro de 2014, publicada no DODF nº 05, de 08 de Janeiro de 2014, página 34..."

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 515, DE 05 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da Associação Sociocultural São Luís Orione do Itapoã.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUÍS ORIONE DO ITAPOÃ sob o nº 515/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-000.826/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 516, DE 05 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do Projeto Assistencial Sementes de Esperança - PASES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do PROJETO ASSISTENCIAL SEMENTES DE ESPERANÇA - PASES sob o nº 516/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 417-000.861/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 517, DE 05 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da Sociedade Civil Casas de Educação - Colégio Sagrado Coração de Maria.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA sob o nº 517/2014, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 417-000.876/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATOS DE DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, em 20/12/2013, em face da Lei Complementar nº 840/2011; Considerando o inciso IV, do artigo 191 e o inciso II, do artigo 195 da Lei Complementar nº 840/2011; Considerando os fatos e os elementos constituintes do processo 418.000055/2013; Considerando o que se é possível depreender dos autos do processo ins-

taurado; Considerando a recomendação unânime da Comissão Processante; DECIDE aplicar sanção disciplinar de suspensão por 5 (cinco) dias à servidora de matrícula 1.654.844-2. ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, em 20/12/2013, em face da Lei Complementar nº 840/2011; Considerando os fatos e os elementos constituintes do processo 418.000025/2013; Considerando o que se é possível depreender dos autos do processo instaurado; Considerando a ausência de provas de materialidade da conduta da sindicada nas constatações de auditoria nº 07/2013; Considerando a recomendação unânime da Comissão Processante; DECIDE que o arquivamento do feito, com base no inciso I, do artigo 215, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, é medida que se impõe. ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, em 1/10/2013, em face da Lei Complementar nº 840/2011; Considerando os autos do processo 418.000026/2013, e que a comissão de sindicância recomendou, por unanimidade, o arquivamento do presente processo; Considerando o artigo 255, da lei complementar nº 840/2011; Considerando o que se é possível depreender das provas juntadas ao processo instaurado, bem como dos depoimentos e testemunhos colhidos; DECIDE que o arquivamento do feito é medida que se impõe. VITOR DE ABREU CORRÊA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, em 5/12/2013, em face da Lei Complementar nº 840/2011; Considerando os autos do processo 418.000034/2013, e que no parágrafo 16 do respectivo relatório final, às fls. 48, a comissão processante recomendou, por unanimidade, o arquivamento do presente processo; Considerando o artigo 255, da lei complementar nº 840/2011; Considerando o que se é possível depreender dos autos do processo instaurado; DECIDE que o arquivamento do feito, com base no inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, é medida que se impõe. DALVA MARIA PIRES COUTO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, em 4/12/2013, em face da Lei Complementar nº 840/2011; Considerando os autos do processo 418.000035/2013, e que a comissão processante recomendou, no parágrafo 15 do respectivo relatório final, às fls. 46, por unanimidade, o arquivamento do presente processo; Considerando os fatos e os elementos constituintes do processo em questão; Considerando o artigo 255, da lei complementar nº 840/2011; Considerando o que se é possível depreender dos autos do processo instaurado; DECIDE que o arquivamento do feito, com base no inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, é medida que se impõe. DALVA MARIA PIRES COUTO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, em 27/11/2013, em face da Lei Complementar nº 840/2011; Considerando os autos do processo 418.000036/2013, em que a comissão processante recomendou, por unanimidade, o arquivamento do presente processo; Considerando o artigo 255, da lei complementar nº 840/2011, e os fatos postos; Considerando o que se é possível depreender dos autos do processo instaurado; DECIDE pelo arquivamento do feito, com base no inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DALVA MARIA PIRES COUTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a Portaria nº 18, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 09 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Portaria nº 18, de 30 de setembro de 20013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar à Subsecretaria de Articulação com Órgãos de Fiscalização, nos termos da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, até a publicação do Regimento Interno desta SERCOND, as seguintes atribuições:

..."

Art. 2º Competirá ao Subsecretário da Subsecretaria de Articulação com Órgãos de Fiscalização, por ato próprio, indicar os servidores que realizarão as funções descritas nos incisos I a XI do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de outubro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RALCILENE SANTIAGO DA FROTA